



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



## **Lei 1378/2016 De 16 de Fevereiro de 2016**

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.157/2.010, que Instituiu o Programa do Vale Alimentação aos Servidores do Município de Piranguinho.

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.157/2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao mês, poderá ser concedido aos servidores, através do Cartão Alimentação, emitido pela administradora do cartão e somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de fevereiro de 2.016.

Piranguinho (MG), 16 de Fevereiro de 2016.

Antonio Carlos Silva  
Prefeito Municipal